



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valente- Bahia.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Comunico a Vossas Excelências que, no uso da atribuição que me confere com o disposto no art. 74 caput, § 2º e 91, V da Lei Orgânica Municipal que trata do processo legislativo do Município de Valente, decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o Autógrafo de Lei nº 977/2026, oriundo do Projeto de Lei nº 025/2025, que institui o "Programa Cuidando de quem Cuida", destinado a oferecer apoio psicossocial às mães ou responsáveis legais de crianças e adolescentes com deficiência severa ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).".

A decisão, embora reconheça o nobre intuito do Poder Legislativo em propiciar melhorias oferecendo apoio psicossocial às mães ou responsáveis legais de crianças e adolescentes com deficiência severa ou Transtorno do Espectro Autista (TEA)., no âmbito da rede pública municipal de ensino.

Intenção esta que será ratificada por projeto de iniciativa do executivo com as mesmas características do proposto pelo vereador Juvanda Gomes dos Santos.

Contudo o presente projeto é lastreado por vício de iniciativa, uma ilegalidade insanável, conforme passo a expor.

1. RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, encontra-se eivado de vício de iniciativa, pois, ignora o art. 69, I e II, da LOM reserva ao Prefeito a iniciativa privativa das leis relativas ao regime jurídico dos servidores e à criação de cargos e empregos na administração direta. Tendo inclusive o STF (Supremo Tribunal Federal) consolidado a tese de que a reserva de iniciativa se aplica a qualquer projeto que implique, direta ou indiretamente, criação de despesa ou modificação do regime funcional dos servidores do Executivo.

2. DO VÍCIO DE INICIATIVA

O referenciado Projeto de Lei, ora autografado por este Legislativo, contém Dispositivo de lei de iniciativa de parlamentar que cria novas atribuições para órgãos do

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro – Valente – Bahia - CEP – 48.890-000
Tel.: (75) 3263-2562 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51

PODER LEGISLATIVO
VALENTE-BA
RECEBEMOS

22 ABR. 2026

ÀS 10:00 HORAS
PROTOCOLO
Somaria L. Silva



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Município e aumenta despesas sem prévia previsão orçamentária, padece de vício de iniciativa, ex vi Art. 72, inciso I, c/c Art. 91, inciso VII, ambos da LOM.

Desta forma, carece também o Autógrafo de Constitucionalidade, pois impõe ao executivo a adoção de uma louvável política pública específica, criada pela Câmara de vereadores do Município de Valente. Uma clara usurpação de atribuição legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, cujas competências privativas estão elencadas na lei Orgânica do Município e na Constituição Federal.

Indiscutivelmente a proposição ora vetada institui um novo programa e cria obrigações e responsabilidades ao Executivo.

3.DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E CAMINHO PARA COOPERAÇÃO ENTRE OS ENTES.

Esta Municipalidade reconhece que propiciar melhorias oferecendo apoio psicossocial às mães ou responsáveis legais de crianças e adolescentes com deficiência severa ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) é indispensável e fundamental para o avanço da educação e do ambiente escolar. A presente proposição possui nobre o objetivo de regularizar e formalizar essa prática.

Contudo, a solução não pode vir por meio de uma lei de iniciativa desta casa e que viola claramente a legislação municipal e federal, fato este que e coloca a sua validade em risco.

O caminho correto, que nos colocamos à disposição para construir em conjunto com esta Casa Legislativa, é a elaboração de um **novo projeto, de iniciativa do Poder Executivo, enviada em anexo ao presente veto.**

Diante do exposto, e com base nos vícios de ilegalidades não resta outra alternativa a este Chefe do Poder Executivo senão a aposição de veto integral ao projeto.

Submeto, assim, as presentes razões à elevada apreciação de Vossas Excelências, na expectativa de que o veto ora formalizado seja mantido por esta Augusta Casa Legislativa.

Valente/BA, 22 de abril de 2026.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO
VALENTE-BA
RECEBEMOS

22 ABR. 2026

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro – Valente – Bahia - CEP – 48.890-000
Tel.: (75) 3263-2562 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51

ÀS 10:00 HORAS

PROCOLO

Sonaria L. Silva